



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/GOIÂNIA¹**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE ESPÍRITA
TRABALHO É ESPERANÇA - SETE, PROCESSO N.º 84450235**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Avenida do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–FMDCA da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL-SEDHS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 25-A, S/N, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74070-150, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.932.623/0001-04, em razão do Decreto Municipal n.º 574, de 12 de fevereiro de 2019, e 2119, de 28 de agosto de 2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, Lei Complementar n.º 276, de 3 de junho de 2015 e a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GOIÂNIA**, sediado na Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, CEP 74635-110, Goiânia, Goiás, Telefones: (62) 3524-7315 e 3524-7324, endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br, e-mail: cmdca020@gmail.com, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE ESPÍRITA
TRABALHO É ESPERANÇA - SETE, PROCESSO N.º 84450235**

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.019/2014, popularmente chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 260 do ECA, o *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*–CONANDA, regulamentou, da forma

¹ Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7589, de 7 de julho de 2021.



que lhe compete, a Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, que assevera: “Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos”;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e prerrogativas, regulamentou e estabeleceu critérios para captação de recursos insertos no art. 31 e seguintes da Resolução n.º 47, de 13 de maio de 2014, através de pessoas físicas e jurídicas, como forma de dedução de imposto de renda e aplicação destes recursos destinados especificamente aos projetos registrados e aprovados no colegiado do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Projeto “**BIBLIOTECA COMUNITÁRIA RUBEM ALVES**” da SETE foi aprovado no Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 31 e seguintes da Resolução n.º 47/2014, obtendo êxitos na captação dos recursos junto aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas, seja por meio de depósitos em espécie diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja na modalidade Doação Direta na Declaração, mediante pagamento de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais e posterior transferência dos valores da Receita Federal para o Fundo, doações devidamente comprovadas na forma prescrita no § 2º, do art. 31, da Resolução n.º 47/2014, publicada no Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, Edição n.º Edição n.º 5836, de 16 de maio de 2014.²

CONSIDERANDO que o projeto foi devidamente aprovado em sua totalidade pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto nas Resoluções n.º 019, de 28 de janeiro de 2009 (Regimento Interno do CMDCA) e 47, de 13 de maio de 2014, ambas do CMDCA e Termo de Deliberação n.º 159/2020/CMDCA/GOIÂNIA, autorizando a entidade **SETE** a levantar o valor do projeto perante o Fundo Municipal dos Direitos da Criança de Goiânia, conforme consta do processo administrativo n.º 84450235;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 8.483/06, alterada pela Lei n.º 8.537/07; o Decreto Municipal n.º 1.900/2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.298/2014; a Resolução n.º 47/2014/CMDCA, os Pareceres n.º 405/2019-PEAA, n.º 003/2020-PAJ, da lavra da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, na gestão do FMDCA–Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando à “Junta Administrativa”, do FMDCA, tão somente, a execução administrativa das decisões emanadas do colegiado do CMDCA;

² “Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade na forma prescrita no § 1º deste artigo, as Entidades deverão apresentar cópias da DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, expedida ao contribuinte doador no ato da remessa da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, devidamente autenticada pela Instituição Bancária, ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”



CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” (o original não ostenta os grifos e sublinhados);

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que a **SETE - SOCIEDADE ESPÍRITA TRABALHO E ESPERANÇA** é Organização da Sociedade Civil no Âmbito do Município de Goiânia, Goiás, uma associação sem fins lucrativos, criada aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1994, cuja missão é fazer com que pessoas e comunidades excluídas de direitos se tornem protagonistas na transformação de sua própria realidade, com atuação prioritariamente no Setor Madre Germana II em Goiânia, promovendo ações nas áreas da educação, esporte, artes, profissionalização, proteção à maternidade e à infância, assistência material, medicina preventiva, saúde bucal, prevenção às drogas, ressocialização de jovens e adultos infratores e educação ambiental;

CONSIDERANDO que a Parceria, ora proposta, contemplará o apoio para realização de atendimento integral a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a **SOCIEDADE ESPÍRITA TRABALHO E ESPERANÇA – SETE**, têm em por objetivos ofertar ações gratuitas, continuadas e planejadas, com centralidade na família e organizadas dentro dos níveis de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Garantia e Defesa de Direitos, com vistas ao desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários bem como na defesa e afirmação de seus direitos, sem distinção de raça, gênero, etnia, credo religioso ou outra forma de discriminação;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei n.º 13.019/2014.

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social–SEDHS, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos e Adolescente de Goiânia, Goiás e a **SOCIEDADE ESPÍRITA TRABALHO**



E ESPERANÇA - SETE, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que terá por objeto o fomento de projeto voltado para a educação e assistência social;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não exime a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica justificada pela Administração Pública a Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, para celebração do Termo de Fomento com a **SOCIEDADE ESPÍRITA TRABALHO E ESPERANÇA-SETE** de Goiânia, que tem por objeto a Implantação de uma biblioteca comunitária na **ONG SETE**, como meio de valorização da própria comunidade, difundindo o acesso à informação e cultura escrita para as crianças e jovens participantes da ONG, tanto quanto para a comunidade do Setor Madre Germana II, incentivando a locação de livros e formação de hábitos de leitura por 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes do projeto, no valor global de R\$ 15.132,96 (quinze mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), a ser suportado pela dotação orçamentária n.º 202128510013.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art.32, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Goiânia, 25 de junho de 2021.

AGINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 7589, de 7 de julho de 2021.

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO

CEP 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com